



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI N° 167/2025

Altera a Lei nº 11.397/22, que consolida legislação que institui datas comemorativas no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o Capítulo IV-A à Lei n. 11.397, de 30 de agosto de 2022:

CAPÍTULO IV-A – DOS ANOS COMEMORATIVOS

Art. 99-G – O ano de 2027, constante no Anexo III-A desta lei, será o "Ano Municipal de Conscientização sobre o Acesso ao Leite Materno", com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância do aleitamento materno, promover a doação de leite materno e garantir o acesso a este alimento essencial para todos os recém-nascidos, especialmente os prematuros e em risco.

§ 1º - A publicidade e as campanhas de conscientização, incluindo ações educativas sobre a importância do aleitamento materno, terão inicio em 2026 e se estenderão ao longo de todo o ano de 2027.

§ 2º - O objetivo da campanha será:

I - Informar e conscientizar a população sobre os benefícios do leite materno para a saúde infantil, especialmente para os bebês prematuros e em risco;

II - Incentivar a doação voluntária de leite materno, promovendo o engajamento das mulheres lactantes, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social;

III - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da criação de uma rede de apoio ao aleitamento materno, com ênfase na necessidade de espaços e políticas públicas que incentivem e facilitem a amamentação e a doação de leite;

IV - Fomentar a formação de uma cultura de solidariedade em torno da doação de leite materno, com a participação de diferentes setores da sociedade, incluindo escolas, universidades, organizações comunitárias e empresas locais.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a organizar e executar campanhas, ações educativas e divulgação sobre o acesso ao leite materno, com a colaboração de entidades da sociedade civil, organizações de saúde, escolas, universidades, e demais agentes públicos e privados envolvidos.

512 2593



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 4º - Para a implementação das campanhas de conscientização, será possível o uso de diversas plataformas de comunicação, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Divulgação em meios de comunicação como rádios, televisões e mídias digitais;
- II - Ações em escolas, unidades de saúde, hospitais e centros comunitários para promover palestras, rodas de conversa e outras iniciativas educativas sobre aleitamento materno;
- III - Cartazes, panfletos e materiais educativos distribuídos em locais estratégicos, como hospitais, unidades de saúde e espaços públicos;
- IV - Parcerias com influenciadores, celebridades e líderes comunitários para engajamento e ampliação da mensagem.

§ 5º - A campanha de conscientização também fica autorizada a incluir a promoção de dados sobre a importância do aleitamento exclusivo até os seis meses de vida, o incentivo à doação de leite materno, e as vantagens de uma alimentação saudável para as mães lactantes.

§ 6º - O Poder Executivo Municipal poderá apresentar relatórios sobre os resultados e impactos da campanha, incluindo indicadores sobre aumento da doação de leite materno, acesso ao leite materno em unidades de saúde, e níveis de conscientização da população.

§ 7º - Fica autorizado que, durante o Ano Municipal de Conscientização sobre o Acesso ao Leite Materno, todas as ações relacionadas à promoção da amamentação e doação de leite sejam coordenadas de maneira integrada com o trabalho já existente no município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica acrescentado o Anexo III-A à Lei nº 11.397/22, com a seguinte redação:

ANEXO III-A

ANO COMEMORATIVO

DATA	COMEMORAÇÃO
2027	Ano Municipal de Conscientização sobre o Acesso ao Leite Materno

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 30/4/25

1476

Divato

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por FERNANDA
PEREIRA ALTOE:04519898641
Dados: 2025.04.25 11:20:58 -03'00'

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
167 / 25

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ

RELATORA